CONTRATO N.º003/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA ATUARIAL COM A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA ATUARIAL E AVALIAÇÕES ATUARIAIS, PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, DELIMITADAS E DEVIDAMENTE QUANTIFICADA ABAIXO.

INÍCIO DO CONTRATO: 08/11/2019. VALOR GLOBAL: R$17.040,00 REAIS

PREÂMBULO
Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO,** sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, CEP. 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por força do contido na Portaria nº13.933 de 15/02/2016 e da Lei Complementar nº023 de 20/09/2007, pelo **Sr. Lineu Vianna de Oliveira**, Superintendente, portador do RG sob nº11.940.342 e do CPF/MF sob nº051.829.948-18, e do outro lado à empresa, **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, sediada na Rua Barão do Triunfo, nº238, salas 23 e 24, Bairro Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, Cep. 04602-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 57.125.353/0001-35, neste ato, representada por seu sócio administrador, **Sr. Richard Mendes Dutzmann**, portador do RG nº 101.647-58 SSP/SP e do CPF/MF nº126.100.858-85 doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber e sob as cláusulas constantes neste contrato.

LOCAL E DATA
O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, aos **08 dias do mês de novembro do ano de 2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 O objeto deste ajuste é a **prestação de serviços técnicos especializados na Área Atuarial, com a realização de consultoria permanente atuarial e avalições atuariais,** consistentes em:
A Avaliação Atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005, Portaria nº 464 de 11/2018 do MPS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária que compreenderá:
a) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;
b) Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;
c) Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O órgão previdencial deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
- Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
- Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
- Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
- Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)

d) Conferir o balancete mensal;
e) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA , a ser enviado anualmente pelo ente público;

f) Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:
- Dos Atuais aposentados
- Dos Atuais pensionistas
- Das aposentadorias iminentes
- Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.
- Dos novos pensionistas
- Das receitas de contribuição
- Das despesas com pagamento de benefícios; e
- Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência

g) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
h) Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
i) Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;
j) Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
k) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
l) Análise de Aderência das hipóteses atuariais que deverão estar em conformidade com as diretrizes especificadas na Portaria MF nº 464/2018.
m) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
n) Auxílio nas respostas caso haja apontamentos do Ministério da Previdência e/ou Tribunal de Contas em relação aos serviços atuariais deste objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1 A prestação de serviços compreenderá as seguintes tarefas:
2.1.1 Emissão de respostas orais e escritas as consultas feitas acerca das matérias relacionadas ás áreas descritas no objeto deste certame.
2.1.2 Transmissão oportuna de orientações relacionadas às áreas descritas no item 1.1., deste contrato.
2.1.3 As consultas serão feitas em dias úteis e em horário comercial, podendo se dar por escrito, e, ainda, oralmente, por telefone ou na sede da licitante vencedora do certame.
2.1.4 Por sua vez, as respectivas respostas serão prestadas de igual forma, no prazo de 10 (dez) dias para as respostas escritas e de 24 (vinte e quatro) horas para as respostas orais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
3.1 O prazo para início da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato.
3.2 O prazo de execução da prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL
4.1 O valor global estimado do presente termo corresponde a **R$17.040,00 reais (dezessete mil e quarenta reais) por ano, sendo pago em 12 meses/parcelas iguais de R$ 1.420,00 reais.**
4.2 No valor acima estipulado já estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos, impostos, seguros, benefícios e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO
5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
5.2 Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços correspondente.
5.3 Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 06% (seis por cento) ao ano "pro rata temporis", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Em havendo prorrogação contratual os preços serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, tomando-se por mês base o de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta do Instituto de Previdência de Rio Claro e atendidos por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº20.01 09.122.4001.2224 3.3.90.35.99, do presente exercício e do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, alimentação e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

8.2 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pelo contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

8.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

8.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

9.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, através de servidor designado especialmente para este fim.

9.3 Comunicar à contratada, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorrida na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

9.4 Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

9.5 Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de executar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

10.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da parcela mensal, por dia de atraso na prestação dos serviços.

10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

10.2 O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que o responsável pela fiscalização comunicará ao prestador dos serviços.

10.3 Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

10.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA RESCISÃO

11.1 A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 da mesma lei, sendo inadimplente a CONTRATADA, além dos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da prestação dos serviços.

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços.

d) Descumprimento de qualquer determinação do CONTRATANTE, feita em base contratual.

e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

f) Cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços.

11.1.1 O contratante poderá, também, rescindir o presente contrato para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

11.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

11.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas ou para atender o interesse e conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A Contratada, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer o CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e assim ajustado, após lido as partes firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Rio Claro, 08 de novembro 2019.

Lineu Vianna de Oliveira
SUPERINTENDENTE - IPRC

Richard Mendes Dutzmann
SÓCIO DIRETOR - ETAA

Eduardo Costa de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO - IPRC
TESTEMUNHA Nº01

Elisabete Wenzel
DIRETORA FINANCEIRA CONTÁBIL – IPRC
TESTEMUNHA Nº02